



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CUNI Nº 2496

Aprova a Regulamentação do Programa de Desenvolvimento Social e Acadêmico - Prodesa da UFOP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2022, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto nº 7.234/2010;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFOP - PDI 2016-2025;

Considerando a Resolução Cuni nº 1.380;

Considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.000627/2022-71;

Considerando o Parecer da Comissão de Legislação e Recursos do Cuni, anexo,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a *Regulamentação do Programa de Desenvolvimento Social e Acadêmico - Prodesa* da Universidade Federal de Ouro Preto, parte desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 31 de janeiro de 2022.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 01/02/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273293** e o código CRC **1B98D792**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.003838/2021-85

SEI nº 0273293

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br

REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACADÊMICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Programa de Desenvolvimento Social e Acadêmico (Prodesa) reger-se-á pelas disposições contidas nesta Resolução.

Parágrafo único. A fonte de recursos destinada ao Prodesa será do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), sem prejuízo de outras fontes de recursos a critério da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), observado o disposto no art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 2º O Prodesa será gerido pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PRACE).

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Prodesa tem como objetivos:

- a) incentivar projetos e atividades que promovam o desenvolvimentos dos eixos temáticos da assistência estudantil no âmbito da UFOP.
- b) promover constante melhoria na formação acadêmica de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;
- c) contribuir para a promoção da inclusão social de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica;

DA SELEÇÃO E ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 4º A seleção e classificação das propostas a serem contempladas pelo Prodesa será regida pela PRACE, por meio de edital específico.

Art. 5º O público-alvo das propostas deve ser os estudantes de graduação presencial da UFOP, preferencialmente os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º As propostas devem contemplar um ou mais dos seguinte eixos temáticos:

- I. moradia estudantil;
- II. alimentação;
- III. transporte;
- IV. atenção à saúde;
- V. inclusão digital;

VI. cultura;

VII. esporte;

VIII. creche

IX. apoio pedagógico; e

X. Acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Art. 7º Os proponentes devem ser servidores docentes ou técnicos administrativos da UFOP, que atuarão como coordenadores dos projetos/atividades.

Parágrafo único. estudantes de pós-graduação podem atuar como co-orientadores.

DAS BOLSAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 8º O incentivo financeiro ao desenvolvimento de atividades e projetos no âmbito do Prodesa ocorrerá por meio do pagamento de bolsas estudantis.

Art. 9º Os critérios, normas e valores previstos para a concessão das bolsas estudantis serão definidos pela PRACE, por meio de editais.

Art. 10. São considerados estudantes elegíveis para participar do Prodesa:

I. A/O estudante regularmente matriculado em cursos de graduação presencial da UFOP contemplados nas categorias A, B, C ou D de acesso aos benefícios da PRACE; ou

II. A/O estudante regularmente matriculado em cursos de graduação presencial da UFOP que tenha cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas; ou

III. A/O estudante regularmente matriculado em cursos de pós-graduação da UFOP contemplados nas categorias A, B, C ou D de acesso aos benefícios da PRACE;

Art.11. A seleção da/do bolsista deverá ser feita entre estudantes elegíveis.

Parágrafo único. a oferta de bolsas a estudantes que não sejam beneficiários da PRACE (A, B, C ou D) deve ocorrer apenas após a concessão a todos os beneficiários aprovados na seleção.

Art. 12. A bolsa poderá ser acumulada apenas com bolsas de assistência estudantil.

Art. 13. O tempo de vigência e o valor da bolsa serão definidos nos editais.

Art. 14. O tempo de dedicação da/do bolsista será de 20 (quinze) horas semanais.

Art. 15. A/O bolsista que trancar o período ou desligar-se da UFOP perderá o direito ao recebimento da bolsa.

Art. 16. O coeficiente de rendimento semestral mínimo exigido para o recebimento da bolsa é 6.0 (seis).

Art. 17. O coordenador será o responsável por atestar a frequência do bolsista nas atividades.

DA APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 18. Os projetos aprovados pelos editais Prodesa devem participar do Encontro de Saberes da UFOP, onde serão apresentados os resultados parciais ou finais.

Art. 19. O recebimento de recursos via Prodesa implicará a obrigatoriedade da apresentação de relatório final, nos prazos estipulados no edital de seleção.

Parágrafo único. A PRACE produzirá modelos de formulários próprios para relatório final.

Art. 20. Considerar-se-á em situação de inadimplência com a PRACE a beneficiária ou beneficiário que não apresentar o relatório final e não participar do Encontro de Saberes.

Parágrafo único. A inadimplência implicará em impedimento de participação em novos editais da PRACE.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Toda e qualquer atividade financiada via Prodesa que envolver veiculação de material de divulgação deverá obrigatoriamente mencionar o apoio da UFOP e da PRACE em sua realização.

Art. 22. Os casos omissos serão tratados e analisados pela PRACE.